



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002513-73.2023.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - ASLIC.

ASSUNTO: Reajustes, retificação de erros materiais e inclusão de nova cláusula - Contrato nº 08/2024 -

Contratada: ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - ASLIC.

DESPACHO Nº 601 / 2025 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento, contratou-se de forma direta por dispensa eletrônica a pessoa jurídica A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.552/0001- 47, para a prestação de serviços de venda e de comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária, a fim de atender às necessidades de publicações deste Tribunal Regional Eleitoral, dimensionada pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 8/2024 (1146093), atualmente em plena execução.

A contratada, por meio do evento n. 1350280, registrou, solicitou reajuste contratual, havendo a anuência das unidades técnicas deste Tribunal (ASLIC e SAC) nos termos da manifestação de evento n. 1350282 que também registrou a necessidade de retificação de regras contratuais alterando-se a data base do reajuste para a data do orçamento estimado, bem assim a aplicação do percentual de 4,56% com base no IPCA referente ao período de 02/2024 a 01/2025.

O Secretário da SAOFC, em despacho, remeteu os autos à COFC para realização da programação orçamentária da despesa, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1362688).

Nos termos dos eventos n. 1365620 e 1354068, a SAC procedeu a juntada de programação orçamentária e a SECONT juntou minuta de termo aditivo, remetendo os autos para AJSAOFC (1354144), que nos termos do evento n. 1361643 exarou parecer jurídico, opinando, em síntese, pela possibilidade do reajuste aplicável nos percentuais de 4,56% com base no IPCA, pela retificação da cláusula oitiva do instrumento contratual (data-base), bem assim inclusão de nova cláusula relativa a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e consequente adequação legal da minuta de contrato trazido ao processo ao evento n. 1354068.

O Secretário da SAOFC, em Manifestação de evento n. 1365841, também se manifestou favorável à implementação do reajuste incidente uma vez que há previsão legal e contratual, bem como recursos orçamentários para cobertura das despesas pretendidas, retificação da cláusula oitiva, inclusão de norma sobre Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e publicação dos instrumentos contratuais em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítios eletrônicos oficiais.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1 ASPECTO NORMATIVO

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), de modo que o Contrato n. 8/2024 (1146093) é regido pelas regras previstas na citada legislação.

Da análise do primeiro incidente no contrato n. 8/2024 (1146093), observa-se que, conforme informações do caderno processual, o aditamento contratual para aplicação do reajuste pretendido no percentual de 4,56% (1º reajuste), quando calculado sobre o preço unitário do contrato, trará o impacto financeiro na cifra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Contudo, preliminarmente registra-se a necessidade de correção de pequenos erros materiais constantes na minuta de Termo Aditivo quanto ao cálculo do reajuste, vez que o valor do reajuste deve incidir sobre o valor total da contratação. Assim sendo, considerando o valor total inicial do contrato na cifra de R\$ 35.200,00 e a incidência do percentual de reajuste de 4,56%, isso acarreta um impacto financeiro estimado de

R\$ 1.605,12 e, consequentemente, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 36.805,12.

Assim, necessários e faz a **correção do valor estimado do reajuste para R\$ 1.605,12 e, consequentemente, a correção do valor atualizado do contrato para R\$ 36.805,12.**

Superado o registro acerca do valor da correção do reajuste, passa-se a análise da **viabilidade normativa e orçamentária** para operar o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se que a pretensão de **reajuste dos preços do contrato** tem amparo em dispositivos da Lei n. 14.133/2021 (**arts. 25, § 7º e § 8º, I, art. 92, § 4º, I.**). Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 08/2024 (1146093).

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração (poder-dever), considerando-se a data para aplicação do reajuste data do orçamento estimado, coincidente à data da assinatura do ICVEC.

No caso em tela, os valores do preço da prestação de serviços de venda e de comercialização de espaço publicitário em jornal impresso de periodicidade diária foi atualizado em função da aplicação de reajuste contratual pretendido, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, adotando-se, a partir da retificação do erro material na cláusula oitava do contrato, como data-base para aplicação do reajuste contratual o mês FEV/2024, haja vista a data de orçamento estimado (data da assinatura do ICVEC) ter se dado em 23/02/2024 (evento n. 1123382), o que se encontra em harmonia com os dispositivos da legislação de regência.

Dessa forma, cumpridos os requisitos exigidos nos normativos de regência, **deve ser operacionalizado o reajuste no percentual de 4,56% (1º reajuste)**, aferido no período de 02/2024 a 02/2025, correspondendo ao impacto estimado de R\$ 1.605,12 (um mil seiscentos e cinco reais e doze centavos), atualizando-se os valores do contrato n. 08/2024, fixando-se seu novo valor devido ao impacto do referido reajuste para R\$ 36.805,12 (trinta e seis mil oitocentos e cinco reais e doze centavos), **procedendo-se as retificações de valores na minuta de evento n. 1365620**.

2.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, considerando o 1º reajuste na cifra de R\$ 1.605,12 (um mil seiscentos e cinco reais e doze centavos), bem assim a informação ASLIC de evento n. 1364847 que deixa expresso o valor do montante necessário para acobertar o reajuste proposta para o exercício de 2025, apura-se que, de acordo com o evento n. 1365620, há suporte orçamentário (R\$ 722,83) adequado e suficiente em dotação para custeio da despesa decorrente de reajustes conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, não comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro da unidade gestora.

Assim, tratando-se de despesa devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem assim a comprovação dos custos originalmente previstos e análise técnica do setor orçamentário competente, apura-se que há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa com os reajustes incidentes no exercício financeiro 2025.

Em razão do exposto, verifica-se que despesa decorrente do reajuste contratual encontra-se plenamente respaldada sob o ponto de vista orçamentário, permitindo o prosseguimento regular da execução contratual.

3. DA RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Da leitura da minuta do termo aditivo juntada ao evento n. 1354068, verifica-se que além do incidente de reajuste acima já analisado, há a necessidade de operacionalizar a **retificação da redação da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO nº. 08/2024** (evento 1146093), que versa sobre reajuste do preço contratado, para constar como data de reajustamento do preço a data-base vinculada ao orçamento estimado e incluir o item 17 na Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual relativo a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual.

Acolho o entendimento expresso na manifestação nº 04/2025 da ASLIC (SEI nº 1350282), que identificou erro material na redação do Contrato nº 8/2024, relacionado à data-base para reajuste de preços, em desconformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a retificação visa à correção de vício formal já detectado pelas unidades de contratação, não implicando alteração de conteúdo econômico ou contratual, e em observância aos princípios da Legalidade e da Autotutela (Súmulas STF nº 346 e 473, c/c arts. 104, I, e 124, I, da Lei nº 14.133/2021), autorizo a formalização de termo aditivo com a finalidade de corrigir o referido erro material, promovendo o devido alinhamento à legislação vigente.

Em relação a inclusão do item 17 na Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual relativo a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, também se verifica não haver óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, cujo itens constaram com

as seguintes redações:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2022)

[...]

17 - Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

4. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Preliminarmente, registre-se que o reajuste de preços, por definição, não se configura como acréscimo contratual, mas como mera atualização monetária do valor contratual previamente ajustado, com base em índice oficial, já previsto no instrumento. Trata-se, portanto, de direito do contratado e de uma obrigação da Administração, sem que haja ampliação de objeto ou alteração quantitativa do contrato.

Nos termos do §2º do art. 98 da Lei 14.133/2021, há disposição expressa de que "A garantia deverá ser mantida pelo contratado durante toda a execução do contrato e, quando houver acréscimos no valor do contrato, deverá ser complementada na mesma proporção", o que não se verifica no caso sob análise.

Assim, **não há, via de regra, necessidade de complementação da garantia** apenas em razão do reajuste.

Além disso, no caso sob análise não há disposição expressa em cláusula contratual acerca da necessidade de garantia contratual, de forma que nos termos da cláusula terceira da minuta de evento n. 1354068 não há exigência de garantia contratual da execução do objeto de forma que correta a disposição na referida minuta acerca de que não haverá exigência de garantia inclusive para o instrumento aditivo.

5. DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. 1354068, verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. 1361643, cumprindo assim as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação suportes orçamentários das despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Além disso, resta registrado o histórico dos eventos do contrato no curso de sua vigência, bem como ratificados os demais elementos constantes nos termos pactuados inicialmente entre as partes.

Contudo, necessário se faz a correção de pequenos erros materiais constantes na minuta de Termo Aditivo quanto ao cálculo do reajuste, vez que o valor do reajuste deve incidir sobre o valor total da contratação. Assim sendo, considerando o valor total inicial do contrato na cifra de R\$ 35.200,00 e a incidência do percentual de reajuste de 4,56%, isso acarreta um impacto financeiro estimado de R\$ 1.605,12 e, consequentemente, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 36.805,12.

Assim, necessários e faz a correção do valor estimado do reajuste para R\$ 1.605,12 e,

consequentemente, a correção do valor atualizado do contrato para R\$ 36.805,12.

6. DISPOSTIVO

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. Autorizo a aplicação do reajuste, decorrente da variação do **IPCA** na data-base indicada, com fundamento no **arts. 25, § 7º e § 8º, I, art. 92, § 4º, I**, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do Contrato nº 8/2024, no percentual de **4,56%** (1º reajuste), aferido no período de 02/2024 a 01/2025, correspondendo ao impacto estimado de R\$ 1.605,12, atualizando-se o valor do contrato n. 08/2024, fixando-se seu novo valor em R\$ 36.805,12 devido ao impacto dos referidos reajustes;

2. Autorizo a retificação da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO nº 08/2024, para que conste a data-base para fins de reajuste vinculada ao orçamento estimado, coincidente com a data da assinatura da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC, com fulcro no Princípio da Autotutela, conferido pelas Súmulas 346 e 473 do STF e do Princípio da Legalidade c/c o art. 104, I, e 124, I da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Autorizo a inclusão de norma sobre Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, respaldada pela IN TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024 e Despacho nº 2941/2024 - GABSAOFC, bem assim determino a **notificação da contratada para ciência** acerca da inclusão da nova obrigação imposta no referido item;

4. Determino a correção na minuta de evento n. 1354068, do valor estimado do reajuste para R\$ 1.605,12 e, consequentemente, a correção do valor atualizado do contrato para R\$ 36.805,12;

5. Determino a atualização dos valores do Contrato nº 08/2024 fixando seu novo valor em R\$ 36.805,12 (trinta e seis mil oitocentos e cinco reais e doze centavos) para fins de cômputo de eventuais acréscimo e supressões;

6. Determino a publicação do aditivo contratual em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1371204** e o código CRC **A4C182CF**.